

PROCESSO Nº 306/2021

CONTRATO N.º 12/2021

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de informática, inclusive suporte ao usuário, que entre si celebram o Município de Paracatu, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e a Empresa Jander Francisco de Oliveira ME

Contrato originário da Dispensa de Licitação nº 20/2021, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE COMPÕEM O ACERVO PATRIMONIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARACATU – PRESERV, INCLUSIVE SUPORTE AO USUÁRIO.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.2. CONTRATANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Américo Macêdo, nº 47, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: Geraldo Batista Filho, Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileiro, CPF 760.709.726-00, RG-M-5.011.469.

1.3. CONTRATADA

Razão Social: Empresa Jander Francisco de Oliveira ME

Endereço: Rua Ipê, nº 231, Bairro: Vila Mariana - Paracatu/MG

CNPJ: 25.233.363/0001-06

Representante Legal: Jander Francisco de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF nº 083.653.726 - 22, residente e domiciliado na Rua Ipê, nº 231, Bairro: Vila Mariana - Paracatu/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Este Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE COMPÕEM O ACERVO PATRIMONIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS PARACATU – PRESERV, INCLUSIVE SUPORTE AO USUÁRIO, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 20/2021 que, juntamente com a proposta da Contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor Total do presente Contrato é de **R\$ 11.985,00** (onze mil, novecentos e oitenta e cinco reais), a ser pago em parcelas, na medida em que os serviços forem sendo executados e atestados pelo Fiscal do Contrato.

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços serão executados sempre que solicitado pelo Instituto, em quantidades, modelos e tipos de equipamentos, conforme discriminado na Relação de Equipamentos, Anexo I do Termo de Referência.

4.1.1. Os equipamentos que forem adquiridos posteriormente à data do início de vigência do Contrato, desde que não contemplados por garantia de venda, serão incluídos no escopo do contrato.

4.2 Os serviços especificados no Termo de referência somente poderão ser realizados por técnicos comprovadamente aptos para o desempenho da atividade.

4.3. Para cada manutenção corretiva ou preventiva efetuada, o técnico responsável pelo serviço deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico, contendo a descrição do atendimento, o número de tombamento e de série, tipo e modelo do equipamento em manutenção, a data, hora do atendimento e assinatura do responsável, em duas vias, que será atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato.

4.4. O quantitativo de serviços informadas são estimadas, podendo variar, para mais ou para menos, durante a execução do contrato, sendo devido à Contratada somente as quantidades efetivamente realizadas.

4.5. O fornecimento de peças e/ou componentes para reposição será de responsabilidade da Contratante, devendo ser obrigatoriamente precedido da apresentação do Relatório de Atendimento Técnico discriminando o defeito ocorrido, bem como peças e/ou componentes a serem substituídos, devidamente justificado e assinado pelo técnico responsável.

4.6. Os serviços serão executados nas dependências do PRESERV, correndo às expensas da Contratada os equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução contratual.

4.7. Quando a manutenção não puder ser realizada nas dependências do PRESERV, o Fiscal do Contrato ficará responsável pela autorização de saída do(s) equipamento(s) e a Contratada responsável pelo transporte do(s) equipamento(s).

4.8. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.8.1. A manutenção preventiva consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, ajustes, lubrificações, alinhamentos, regulagens, acertos, em microcomputadores (desktops, notebooks e servidores) e equipamentos correlatos.

4.8.2. A Manutenção preventiva deverá ser realizada a cada 03 (três) meses, ou seja, 04 (quatro) vezes durante a execução do contrato, em todos os equipamentos do acervo patrimonial do Instituto, devendo as mesmas serem previamente agendadas entre Contratante e Contratada.

4.8.3. Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados simultaneamente por ocasião da manutenção corretiva.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.8.4. A Manutenção corretiva consiste na identificação de defeitos, correção, substituição de peças, partes e desinstalação e instalação de componentes defeituosos que venham a danificar os equipamentos. Os serviços devem incluir:

a) Instalações e Configurações

- Instalações e configurações iniciais em PCs.
- Instalações e configurações de programas e aplicativos.
- Instalação física do equipamento.
- Instalação dos cabos de alimentação, teclado, mouse, monitor, impressora e kit multimídia.
- Instalação de Drivers.
- Instalação de Antivírus.
- Instalação de Spyware.
- Configuração de internet e correio eletrônico.
- Formatação, backup e instalação de Windows
- Testes de funcionalidade: navegação, impressão, envio/recebimento de e-mails.

b) Reparos

- Instalação ou substituição de componentes de Hardware.
- Reparo de problemas de Software de mercado (Fabricantes: Microsoft, Macromedia, Adobe, AutoDesk, Symantec, Mcafee, etc.)

- Remoção de vírus, spywares, malwares e trojans, infectados no equipamento. Instalação de antivírus e firewall.
- Configuração de modems e placas de rede internos instaladas no equipamento. Reinstalação de Drivers de modems e placas de rede internas. Auxílio na abertura de chamado técnico para provedor de acesso.

c) Serviços de Rede

- Instalação de cabeamento (Cabos, canaletas, etc.).
- Configuração de computadores na rede.
- Conserto de ponto de rede.
- Conserto de configuração de computador na rede.
- Instalação e compartilhamento de impressora na rede.
- Instalação e configuração de rede sem fio.
- Roteamento de modems ADSL.

4.8.5. Os serviços de manutenção corretiva serão ativados por chamado técnico via telefone ou e-mail, com prazo de atendimento máximo de até 24 horas e deverão ser formalizados pela Contratante, por intermédio da emissão de Ordem de Serviço.

4.8.6. Caso o serviço seja executado sem a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante, a intervenção, reparo e/ou manutenção não será devida, cabendo a Contratada arcar com o ônus do serviço realizado.

4.8.7. As quantidades informadas são estimadas, podendo variar, para mais ou para menos, durante a execução do contrato, sendo devido à Contratada somente as quantidades efetivamente realizadas.

4.8.8. A contratada terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da abertura do chamado técnico, para concluir o conserto de qualquer equipamento. Findo esse prazo a Contratada deverá, então, apresentar, formalmente, justificativa técnica para o atraso, a qual será analisada pelo Gestor do Contrato, que avaliará a necessidade ou não de aplicação das penalidades cabíveis.

4.8.9. As peças, acessórios e componentes substituídos deverão ser devolvidos ao Contratante, juntamente com o Relatório constando as especificações da peça substituída, bem como o equipamento que foi realizado o serviço, para comprovação das trocas realizadas.

SUPORTE AO USUÁRIO:

4.8.10. O serviço de suporte ao usuário consiste no atendimento aos funcionários para o esclarecimento de dúvidas sobre o uso e funcionamento dos softwares, sistemas de gestão e dos equipamentos, bem como auxiliar na resolução de falhas, erros e vícios que vierem a ocorrer durante a operacionalização dos recursos disponíveis.

4.8.11. Os serviços serão ativados por chamado via telefone ou e-mail, com prazo de atendimento máximo de **até 30 (trinta) minutos**, contados da abertura do chamado.

4.8.12. O atendimento deverá ser realizado de forma presencial nas dependências da Contratada e/ou via telefone e e-mail, quantas vezes forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante.

4.8.13. Na hipótese de ser diagnosticado defeitos como sendo serviços de manutenção corretiva, a Contratada deverá realizar os procedimentos estabelecidos no Item 4 - Forma, Prazo e Local, do Termo de Referência.

4.8.14. A Contratada deverá apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato o Relatório de Prestação de Serviço realizada no período.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos:

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **02 (dois) dias úteis** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no Termo de Referência.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o Fiscal do Contrato dará ciência ao Gestor do Contrato dos fatos ocorridos para aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado, por meio de cheque nominal, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, com base na Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

6.1.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) Os serviços de **Manutenção Preventiva** de que trata o subitem 4.8.2, serão pagos em **04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 230,00** (duzentos e trinta reais), durante a vigência do Contrato.

b) Os serviços de **Manutenção Corretiva** de que trata o subitem 4.8.4, deverão ser pagos conforme os valores constantes da proposta comercial, nos meses de referência em que os **serviços forem efetivamente executados**.

c) Os serviços de **Suporte ao Usuário** de que trata o subitem 4.8.10, serão pagos em **12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**.

6.1.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

6.1.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

6.2. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Nota Fiscal dos Serviços prestados;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

III - Relatório Mensal de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Superintendente Executivo do PRESERV.

6.3. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.

6.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária:

a) **03.01.01.09.122.0037.2150.3.3.90.40.10**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

DA CONTRATADA

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993;

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

8.1.9. Fornecer ao PRESERV, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado;

8.1.10. Cientificar o Fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços;

DA CONTRATANTE:

8.2.1. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

8.2.2. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;

8.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega dos serviços;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, pelo Fiscal do Contrato;

8.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

8.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.7. Notificar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;

8.2.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou contrato caracterizam

descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

9.1.1. Advertência por escrito;

9.1.2. Multa, nos seguintes termos:

9.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

9.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

9.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

9.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

9.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

9.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação;

9.2.4. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

9.2.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

9.2.6. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos **subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.**

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

9.5. As sanções relacionadas nos **item 9.1** também poderão ser aplicadas àquele que:

9.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

- 9.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - 9.5.3. Não manter a proposta;
 - 9.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
 - 9.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.5.6. Cometer fraude fiscal;
 - 9.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.
- 9.6. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

10.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Geraldo Batista Filho**, Portaria n. 01/2021 - Tel. 038. 3671-3531, Ramal: 25 - e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br.

10.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: Miriane Aparecida Batista**, Mat. 9814358-0, Tel.038.3671-3531, Ramal: 21 - e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br.

10.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de equilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3. Compete ao Fiscal acima identificado:

a. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b. Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;

c. Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O Contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, com início em **01/06/2021** e término em **31/05/2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Caso a execução do contrato ultrapasse o período de **12 (doze) meses** será permitido o reajuste do contrato, com base na variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante requerimento fundamentado da Contratada e Aceite do PRESERV, desde que suficientemente provado de forma documental.

14.2. É vedado a **CONTRATADA** interromper a prestação do serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas.

14.3. A não apresentação ou a apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-

financeiropleiteado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

15.2. É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço objeto desta contratação.

15.3. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

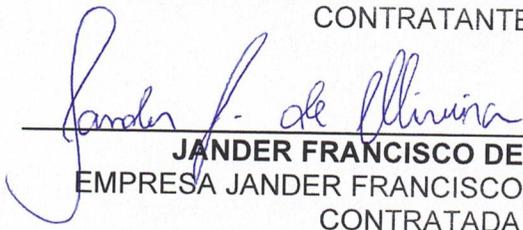
17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

17.2. E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **2 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), 01 de junho de 2021.



GERALDO BATISTA FILHO
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DO PRESERV
CONTRATANTE

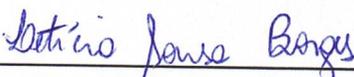


JANDER FRANCISCO DE OLIVEIRA
EMPRESA JANDER FRANCISCO DE OLIVEIRA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1º 

CPF: 086.557.216-03

2º 

CPF: 072.917.136-17